



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2021 – CPL/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

OBJETO: Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS** (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

No dia 1 (Um) do mês de abril do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) Nº 7355825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.813.344-59, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr **Paulo Rogério Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Luiz Rodolfo, nº 123, portador do RG nº 4100497 SDS/PE e CPF nº. 756.943.604-00; Pelo **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portador do RG nº. 6164225 SDS/PE e CPF nº. 052.943.424-56; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr **Ítalo Agra de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Amadeu Aroucha, nº 246, portador do RG nº. 5998848 SDS PE e CPF nº. 058.069.904-86 pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, doravante denominadas simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. E de outro lado, a **G. E. COMBUSTÍVEIS EIRELI**, estabelecida a Avenida José Mariano, nº 685, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.436/0002-25, neste ato representada pelo(a) Srº **GILBERTO SILVA ESTRELLA**, portador(a) da carteira de identidade (RG) Nº 3.836.517, expedida pela SSP/PE, CPF Nº 744.636.164-68, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro



de 2013, Alterado Pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2021 - SRP.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 009/2021 Pregão Eletrônico nº. 005/2021 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 4.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do Município da Gameleira (**Próprios e Terceirizados**) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.
- 4.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto registrado na Ata de Registro de Preços, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores, bem como cópia da Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada produto (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol)**



pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devendo estar impressos de forma semanal;

- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto registrado em Ata. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP.
 - c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.
- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 64.388,50	0,50%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 309.571,49	0,50%
3	Etanol	LITRO	R\$ 6.508,50	0,80%
TOTAL			R\$ 380.468,49	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 40.312,80	0,50%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 69.105,60	0,50%
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	0,80%
TOTAL			R\$ 114.625,20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 20.156,40	0,50%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 399.999,96	0,50%
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	0,80%
TOTAL			R\$ 425.363,16	



GABINETE DO PREFEITO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 55.990,00	0,50%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 57.588,00	0,50%
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	0,80%
TOTAL			R\$ 118.784,80	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 211.451,83	0,50%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 274.502,80	0,50%
3	Etanol	LITRO	R\$ 9.372,24	0,80%
TOTAL			R\$ 495.326,87	

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 44.344,08	0,50%
TOTAL			R\$ 44.344,08	

7. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência, o Município da Gameleira pagará tão somente os preços máximos pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e



terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

- 7.2. Serão registrados em Ata de Registro de Preços os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços máximos dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto na semana do efetivo abastecimento.

a) **Preços Máximos divulgados pela ANP** => Preços máximos de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), **relativo ao Estado de Pernambuco;**

b) A tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://preco.anp.gov.br/>.

- 7.3 Em caso que, com a aplicação do desconto sobre o preço máximo pesquisados e divulgados pela ANP, o valor unitário do combustível permanecer com valor superior ao valor comercializado pela empresa registrada, deverá ser utilizado o valor da bomba praticada pela empresa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO
414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA E MEIO
20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO
467 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 10 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO
032 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF
12.361.0120.2074 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
12.361.0120.2095 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS
10.301.0101.2369.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - AB
10.301.0101.2372.0000 – Manutenção ações programas saúde da família – PSF
10.302.0102.2381.0000 – Manutenção assist. de média e alta complexidade
10.302.0102.2384.0000 – Manutenção do SAMU
10.305.0105.2388.0000 – Manutenção vigilância epidemiológica e ambiental
147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0004 2956 0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – IGDPBF
530 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



9 DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

9.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

9.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

9.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

9.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

9.4. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

11 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 12.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 12.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).

13 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
 - a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
 - b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
 - d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
 - e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
 - f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços;



- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

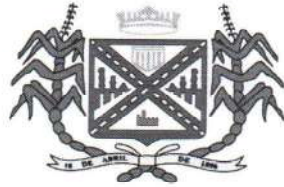
14.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

14.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



- 14.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 15.3 Agricultura e Gabinete do Prefeito, será o Servidor **José Luciano Azevedo de Araújo – Diretor de Transportes**;
- 15.4 O fiscal dos abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, será a Servidora **Amanda Margarida Silva Nascimento – Secretária Adjunta de Educação**;
- 15.5 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, será o Servidor **José Roberto Alves – Diretor Administrativo do HPP**;
- 15.6 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, será o Servidor **Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**;

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17 DO FORO

- 17.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gameleira/PE, 01 de abril de 2021.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4e2521c-45c8-4883-9e95-91fac3e597c5

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES

Romero José da Silva

CPF nº. 061.813.344-59

Secretário Municipal de Infraestrutura

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

GABINETE DO PREFEITO

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

CPF nº 052.943.424-56

Prefeito

Ítalo Agra de Oliveira Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ítalo Agra de Oliveira Silva

CPF: 058.069.904-86

Secretário Municipal de Educação

Paulo Rogério Ribeiro da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Paulo Rogério Ribeiro da Silva

CPF nº. 756.943.604-00

Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Antonio Neves Mendes de Lima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Antonio Neves Mendes de Lima

CPF: 128.414.554-91

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA GAMELEIRA

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima

CPF nº 055.064.614-02

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FORNECEDOR REGISTRADO:

Gilberto Silva Estrella

G.E COMBUSTÍVEIS EIRELI

CNPJ Nº 08.486.436/0002-25

Gilberto Silva Estrella

(Sócio Administrador)



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4e2521c-45c8-4883-9e95-91fac3e597c5

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaiza Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

NOME: Luana Sales do Couto

CPF: 112.592.734-82



[Handwritten signatures in blue ink]